PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16 de 2026 (PLN nº 16/2026), que "*Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 45.369,00, para os fins que especifica.".*

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Marussa Boldrin

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 524/2026, em 12/6/2026, projeto de lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 45.369,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais), para os fins que especifica, e acompanhada pela Exposição de Motivos – EXM nº 1242/2026, de 26 de maio de 2026.

O crédito especial visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, na Universidade Federal da Paraíba, no Instituto Federal do Pará e no Instituto Federal de Goiás, com a inclusão da ação "0536 - Benefícios de Legislação Especial", a fim de executar despesas decorrentes de legislação especial ou de decisões judiciais.

A tabela a seguir apresenta os efeitos do projeto de crédito em análise por órgão e unidade orçamentária.

Tabela 1 – PLN 16/2026: aplicação e origem dos recursos

R$ 1

Discriminação	PLN nº 16/2026	
	Aplicação	Origem dos recursos
Ministério da Educação	**45.369**	**0**
niversidade Federal da Paraíba	12.968	0

CD269350540500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269350540500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

Discriminação	PLN nº 16/2026	
	Aplicação	Origem dos recursos
Instituto Federal do Pará	11.328	0
Instituto Federal de Goiás	21.073	0
Encargos Financeiros da União	**0**	**45.369**
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	45.369
Total	**45.369**	**45.369**

Fonte: PLN 16/2026 e E.M. nº 1242/2026 MPO.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A partir do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária de 2026.

Segundo a EXM nº 1242/2026, as programações serão custeadas por anulação de dotações do orçamento vigente, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Aduz a sobredita EXM que a proposta não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício, uma vez que se refere a remanejamento de despesas primárias obrigatórias, não alterando o respectivo montante para o ano em curso, em observância ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

No tocante à Regra de Ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos informa que a proposição não compromete o seu cumprimento. Ademais, conforme manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento, a proposta encontra-se em conformidade com os limites individualizados de despesas primárias estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, uma vez que se trata de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem ampliar a dotação orçamentária sujeita aos referidos limites.

CD269350540500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269350540500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

A EXM esclarece, ainda, que não há valor cancelado neste crédito que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na LOA 2026 para a respectiva categoria, nos termos do art. 55, § 16, da LDO 2026.

Além disso, informa a Exposição de Motivos que o crédito se refere a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), conforme o art. 6º, § 3º, da referida Lei.

Ressalta o Ministério do Planejamento e Orçamento, que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos em sua execução, posto que o cancelamento se dará mediante a utilização do saldo de reservas no âmbito dos "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento".

Por fim, reconhece-se a oportunidade e o mérito do PLN 16/2026, que promove alterações relevantes e necessárias nas programações orçamentárias constantes do crédito em análise.

III. VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, voto pela aprovação do PLN nº 16, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Deputada Marussa Boldrin
Relatora

CD269350540500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269350540500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin